CONTRATO N 12/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, **SLC MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **90.055.054/0027-86**, com sede na Rod BR 392, 2425, Bairro Urlandia, município Santa Maria – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 016/2026** e **Inexigibilidade nº 002/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação n.° 002/2026, e que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa pertencente à Rede de Concessionários Autorizados John Deere para prestação de serviços de assistência técnica ao trator John Deere Modelo 6100J, incluindo o fornecimento de peças genuínas e aplicação de mão de obra especializada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistão RE56031	1	1.112,20	1.112,20
2	Rolamento Esferas JD8510	1	241,03	241,03
3	Cubo L100581	1	2.338,48	2.338,48
4	Anel de pressão L76033	1	18,84	18,84
5	Carcaça LZ04120	1	9.157,89	9.157,89
6	Engrenagem R108927	1	424,46	424,46
7	Disco de Embreagem RE321692	3	230,34	691,02
8	Bomba AL166744	1	2.613,99	2.613,99
9	Engrenagem R108925	1	381,10	381,10
10	Arruela R553526	2	3,55	7,10
11	Vedação RE40370	1	146,99	146,99
12	Junta R95900	1	134,97	134,97
13	Arruela de encosto L75911	2	14,32	28,64
14	Esfera 400R	2	1,63	3,26
15	Junta de Vedação R120840	1	41,87	41,87

16	Anel de Vedação R95171	1	169,13	169,13
17	Arruela de Encosto R87210	1	63,65	63,65
18	Arruela de Encosto R87227	1	38,40	38,40
19	Vedação R120839	1	27,96	27,96
20	Junta L76670	1	116,02	116,02
21	Junta R95899	1	262,98	262,98
22	Anel de Pressão T27432	2	33,28	66,56
23	Inserto de Assento Válvula RE41945	1	86,80	86,80
24	Anel R35167	2	67,35	134,70
25	Agulha do Rolamento R38295	2	5,24	10,48
26	Filtro de Óleo AL221066	1	342,00	342,00
27	Plato da Embreagem R96805	2	464,34	928,68
28	Mola de Compressão R79018	2	12,19	24,38
29	JD serviços – 8 horas trabalhadas.	1	3.000,00	3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será do dia **10 de fevereiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2027,** podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor de peças será de **R$ 19.613,58** (dezenove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) somando ao valor de serviços **R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando um valor de **R$ 22.613,58** (vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 dias úteis contados da apresentação de recibo.
5.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção especializada serão executados nas instalações da concessionária autorizada SLC Máquinas, localizada no Município de Santa Maria/RS, unidade devidamente credenciada pelo fabricante.

O deslocamento do equipamento até o local de execução ocorrerá conforme necessidade técnica, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras, observadas as condições de segurança, logística e preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Agricultura, da Indústria e do Comércio, este deverá ser executados integralmente após a emissão do empenho orçamentário.

7.2 O prazo para a execução dos serviços será de até 5 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Empenho.

7.3 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados, autorizados e aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Eq. Da Patrulha Agrícola.
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – Material de Consumo.

10.02.20.608.0019.2126 - Manutenção dos Eq. Da Patrulha Agrícola.

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
11.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
11.4. Dentro do prazo previsto no item **11.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. São obrigações do **CONTRATANTE**:
12.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
12.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da **CONTRATADA**:
13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
13.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados

que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, Sr Liseu Dalla Nora juntamente com a servidora Sandra Regina Dalmolin.

14.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
17.1. A extinção do contrato poderá ser:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 10 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
LUCAS MICHELON:02112038079 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=videoconferencia, CN=LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON	**SLC MÁQUINAS LTDA**
Prefeito Municipal	**CNPJ nº. 90.055.054/0027-86**